

ESTATUTO

CLUBE ALTO DOS PINHEIROS

CLUBE
ALTO DOS
PINHEIROS

Estatuto Consolidado

Assembleia Geral Extraordinária

de 13/5/2023

TÍTULO I - Da denominação, sede e fins da associação	4
TÍTULO II - Do fundo associativo	5
TÍTULO III - Dos títulos associativos	6
TÍTULO IV - Do patrimônio associativo	8
TÍTULO V - Dos associados	8
Capítulo I - Das categorias de associados	8
Capítulo II - Da admissão, demissão e exclusão dos associados	12
Capítulo III - Dos direitos dos associados	13
Capítulo IV - Dos deveres dos associados	13
Capítulo V - Das penalidades aos associados	14
TÍTULO VI - Dos órgãos administrativos do clube	16
Capítulo I - Da assembleia geral	16
Capítulo II - Do conselho deliberativo	19
Capítulo III - Da diretoria	23
TÍTULO VII - Do conselho fiscal	30
TÍTULO VIII - Da comissão de admissão	31
TÍTULO IX - Da ouvidoria	32
TÍTULO X - Da dissolução da associação	32
TÍTULO XI - Disposições gerais	33

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 1º - O CLUBE ALTO DOS PINHEIROS é uma associação civil, fundada em 16 de junho de 1960, de fins não econômicos, sem discriminação política, racial ou religiosa.

ART. 2º - A sua sede e o seu foro estão situados na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Brasil, na Rua Guerra Junqueiro nº 115, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

ART. 3º - A associação tem por finalidade proporcionar aos seus associados as seguintes atividades essenciais:

- I - desenvolver práticas esportivas e de educação física;
- II - promover atividades sociais, culturais, artísticas, cívicas e filantrópicas;
- III - realizar atividades voltadas ao bem-estar e aos cuidados pessoais; e
- IV - incentivar o lazer e o entretenimento.

§ 1º - Para o cumprimento das finalidades constantes do inciso I, o Clube manterá instalações e serviços adequados para atender às atividades desenvolvidas nas quadras poliesportivas, nas piscinas, nas quadras de areia, na academia, no campo de futebol, nas quadras de tênis, nas salas de ginástica e na pista de skate.

§ 2º - Para o cumprimento do inciso II, o Clube manterá instalações e serviços adequados para atender às atividades desenvolvidas no auditório, nos estúdios de dança, nas salas de cursos, na sala de televisão, no cinema, na biblioteca e no salão de eventos.

§ 3º - Para o cumprimento do inciso III, o Clube manterá instalações e serviços adequados para atender o salão de cabeleireiro, a barbearia, o SPA, a sala de fisioterapia, os bares e os restaurantes.

§ 4º - Para o cumprimento do inciso IV, o Clube manterá instalações e serviços adequados para atender a brinquedoteca, a sala de jogos infantis, o playground, a sala de bilhar e a sala de carteados.

§ 5º - Para viabilizar todas as atividades constantes deste artigo, são essenciais áreas de apoio e manutenção, como vestiários, banheiros, ambulatório, depósitos de equipamentos, almoxarifados, cozinhas, áreas técnicas de serviços e manutenção, oficinas e refeitório de funcionários, entre outras.

§ 6º - O Clube poderá promover diretamente atividades, festividades, torneios e eventos esportivos, sociais e culturais, ou permitir que terceiros os realizem.

§ 7º - O Clube poderá desenvolver as atividades acima mencionadas por gestão própria ou de forma terceirizada, focado sempre na boa prática de gestão e qualidade de serviços para seus associados.

§ 8º - Para a realização dos objetivos do Clube, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

ART. 4º - A associação não participará de manifestações de caráter político, religioso, social ou de classe, nem cederá suas dependências para tais fins.

ART. 5º - Cinza e vermelho são as cores do Clube e AP é a sua sigla.

TÍTULO II

DO FUNDO ASSOCIATIVO

ART. 6º - O fundo associativo é representado por 1.000 (um mil) títulos patrimoniais, de emissão e valores fixados pelo Conselho Deliberativo, transferíveis, na forma deste Estatuto.

ART. 7º - Além dos títulos patrimoniais, são transferíveis, na forma deste estatuto, 100 (cem) títulos de associados individuais.

TÍTULO III**DOS TÍTULOS ASSOCIATIVOS**

ART. 8º - O título patrimonial confere a seu proprietário a qualidade de associado titular. O título individual confere a seu proprietário a qualidade de associado individual.

§ 1º - A propriedade de um ou mais títulos não confere a seu proprietário a qualidade de associado, a qual só é obtida com a formalização de seu ingresso no Clube, na forma prevista neste estatuto.

§ 2º - O proprietário de título transferível poderá transferi-lo a terceiro mediante assinatura do termo de transferência e pagamento de taxa estipulada pelo Conselho Deliberativo do Clube, vigente à época da transferência, à exceção da transferência de título de associado titular para o respectivo cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro(a) legal, em caso de falecimento, e cumpridas as formalidades previstas neste estatuto.

§ 3º - A transferência do título somente poderá operar-se após sua completa integralização.

§ 4º - O título responde por débito contraído pelo titular e seus dependentes, na forma deste estatuto, em qualquer setor do Clube, e não poderá ser negociado sem prévia liquidação da dívida.

ART. 9º - A propriedade do título patrimonial assegurará:

I - aos filhos e filhas solteiros de associado titular que atinjam a idade de 18 anos, o direito de se tornarem associados individuais dependentes mediante pagamento da taxa de inscrição e mensalidades previstas neste estatuto, sob pena de, não o fazendo, ser excluídos do quadro associativo; e

II - aos filhos e filhas de associado titular que contraírem matrimônio ou união estável antes dos 18 anos, ou depois que tenham se tornado associados individuais dependentes, o direito de se tornarem associados familiares dependentes, pagando a taxa de inscrição e mensalidades previstas neste estatuto.

§ 1º - Os direitos assegurados no inciso I prescrevem se não forem exercidos dentro de 180 (cento e oitenta) dias do fato ou ato que lhes deu causa.

§ 2º - A perda da qualidade de associado titular implicará a perda da qualidade de associado aos respectivos associados individuais dependentes, aos associados familiares dependentes, respeitadas os direitos adquiridos dos associados anteriores ao registro do estatuto de 28/3/1983.

§ 3º - Quando a perda da condição de associado titular for decorrente de óbito, o direito de usufruir da condição de associado individual dependente ou de associado familiar dependente ficará resguardado aos descendentes do de cujus enquanto o título patrimonial permanecer sob o domínio do cônjuge ou convivente de união estável sobrevivente.

ART. 10 - O título de associado individual atribuirá a seu proprietário o direito de frequentar o Clube, na forma deste estatuto.

ART. 11 - Os títulos são indivisíveis e sua transferência "inter vivos" ou "causa mortis" regula-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

ART. 12 - O Clube promoverá a venda do título integralizado por associado que venha a ser eliminado do quadro associativo, indenizando-o por seu valor atual, de modo que, após a dedução de eventuais créditos do Clube, nada mais tenha o associado eliminado a reclamar do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão preferência na aquisição dos títulos assim vendidos, pelo melhor preço e respeitado o mínimo do valor vigente:

- I - os filhos do anterior proprietário do título que sejam associados individuais dependentes ou associados familiares dependentes;
- II - os filhos dos associados titulares que não sejam associados individuais dependentes ou associados familiares dependentes; e
- III - os associados individuais.

ART. 13 - A alienação do título importa na renúncia da qualidade de associado do Clube, exceto na hipótese objeto do § 9º do artigo 18.

ART. 14 - A adesão de novos associados se dará mediante a aquisição de títulos disponíveis em secretaria ou adquiridos diretamente de associados.

§ 1º - Os novos associados que adquirirem títulos diretamente do Clube deverão firmar instrumento de venda e compra.

§ 2º - Os novos associados que adquirirem títulos diretamente de outros associados deverão apresentar o termo de transferência e a declaração de quitação das obrigações emitida pelo Clube.

§ 3º - O procedimento de transferência só será considerado finalizado após a quitação do valor pago pelo título, bem como da taxa de transferência, salvo quando referidos valores forem objeto de pagamento parcelado a ser definido pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO

ART. 15 - O patrimônio associativo é constituído pelos bens que o Clube Alto dos Pinheiros tenha adquirido ou venha a adquirir, a qualquer título.

ART. 16 - Os bens imóveis do Clube somente poderão ser alienados ou onerados com autorização da Assembleia Geral.

ART. 17 - Toda e qualquer receita obtida pelo Clube destina-se exclusiva e integralmente à realização dos fins estatutários.

TÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ART. 18 - O quadro associativo é composto por associados das seguintes categorias:

- I - associado titular;
- II - associado individual;
- III - associado juvenil;
- IV - associado honorário;
- V - associado individual dependente;
- VI - associado individual dependente desvinculado;
- VII - associado familiar dependente;
- VIII - associado familiar dependente desvinculado; e
- IX - associado remido.

§ 1º - São associados titulares os proprietários de títulos patrimoniais, admitidos nas condições previstas neste estatuto, mediante pagamento de mensalidade.

§ 2º - São associados individuais os proprietários de títulos de associado individual, admitidos nas condições previstas neste estatuto, mediante pagamento de mensalidade.

§ 3º - São associados juvenis os filhos e filhas de associados titulares e familiares dependentes, de 11 a 18 anos de idade, mediante pagamento de mensalidade.

§ 4º - São associados honorários os que, estranhos ao quadro associativo, tenham recebido ou venham a receber esse título em reconhecimento a serviços de excepcional relevância prestados ao Clube mediante proposta da Diretoria, aprovada por dois terços do Conselho Deliberativo.

§ 5º - São associados individuais dependentes os filhos e filhas do associado titular e familiar dependente que tenham atingido 18 anos de idade e paguem a taxa de inscrição e mensalidade, ressalvado o prescrito no § 2º do artigo 9º.

§ 6º - São associados individuais dependentes desvinculados os filhos e filhas de ex-associado titular que tenha direito adquirido, nos termos do § 2º do artigo 9º.

§ 7º - São associados familiares dependentes os filhos e filhas de associado titular que tenham contraído matrimônio ou união estável antes de atingirem 18 anos de idade ou depois de terem se tornado associados individuais dependentes mediante pagamento da taxa de inscrição e mensalidade familiar, dispensando-se a taxa quando se tratar de matrimônio entre associados individuais dependentes, ressalvado o prescrito no § 2º do artigo 9º.

§ 8º - São associados familiares dependentes desvinculados os filhos e filhas de ex-associado titular que tenha direito adquirido, nos termos do § 2º do artigo 9º.

§ 9º - São associados remidos os associados titulares com 30 anos ininterruptos de Clube nessa categoria e com mais de 65 anos de idade que manifestem o interesse de ingressar nessa categoria de acordo com o seguinte critério:

- o associado somente se tornará remido, negociando seu título patrimonial, após o recolhimento da taxa de transferência. Em caso de doação do título a seu filho ou filha, a taxa de transferência devida

será de 40% do valor vigente no ato da transferência. Demais filhos e filhas, desde que associados do Clube no momento da remissão, poderão usufruir desse mesmo desconto mediante a aquisição de um título enquanto seus ascendentes permanecerem no quadro associativo. O requerimento para ingresso na categoria de associado remido deverá ser assinado em impresso próprio existente na Secretaria do Clube, em duas vias, e analisado em reunião de Diretoria. Exceto no que diz respeito ao direito de frequência de seu cônjuge ou companheiro(a), o associado remido equipara-se ao associado titular, sendo-lhe preservados os direitos contidos no artigo 30 do capítulo III deste estatuto. O cônjuge e/ou companheiro(a) de associado que vier a se tornar remido, para assegurar a continuidade de seu direito de frequência, deverá pagar uma taxa mensal de acordo com os seguintes critérios:

- I - caso não tenha 30 anos de efetividade associativa e até que complete esse período, taxa mensal definida pelo Conselho Deliberativo do Clube;
- II - após completar 30 anos de efetividade associativa, a mesma taxa mensal paga pelo associado remido; e
- III - cada associado remido pagará a mais baixa mensalidade cobrada dos associados do Clube.

ART. 19 - Poderá ser admitida como associado temporário pessoa convidada por associado titular, remido ou individual, maior de 18 anos, que deseje frequentar o Clube.

§ 1º - Essa regalia será concedida pela Diretoria uma única vez por ano, ao mesmo convidado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento da mensalidade proporcional vigente para o associado titular.

§ 2º - O associado apresentante fica responsável por todos os atos praticados pelo associado temporário por ele apresentado.

§ 3º - Fica fixado o limite máximo de 2 (dois) convidados por associado, observados os demais requisitos do estatuto.

ART. 20 - Podem frequentar o Clube, independentemente de qualquer pagamento:

- I - o cônjuge ou companheiro(a) dos associados titulares; e
- II - todos os dependentes menores de 11 anos, na forma deste estatuto.

ART. 21 - Os filhos e filhas do associado titular e do associado familiar dependente que atinjam 18 anos serão excluídos do Clube caso não se tornem associados individuais dependentes dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Os filhos e filhas de associado titular que contraíam matrimônio ou união estável se tornarão associados familiares dependentes mediante solicitação de ingresso de cônjuge ou companheiro(a) e pagamento da respectiva taxa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os filhos e filhas de associados familiares dependentes que contraírem matrimônio ou união estável terão de adquirir título patrimonial para inclusão de cônjuge ou companheiro(a).

ART. 22 - Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, outras pessoas que comprovadamente vivam a expensas de associado titular ou familiar dependente poderão frequentar o Clube mediante pedido por escrito do associado interessado e o pagamento de mensalidade.

ART. 23 - No caso de falecimento do associado familiar dependente, a(o) viúva(o) fica sub-rogada(o) nos direitos do cônjuge ou companheiro(a) mediante prova de sua qualidade e comunicação à Secretaria do Clube.

ART. 24 - Falecendo o associado titular, se o título couber à(ao) viúva(o) por meação ou ao(à) filho(a) por herança, este(a) torna-se associado titular, isento do pagamento da taxa de transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o título do associado falecido couber a outro herdeiro, que não à(ao) viúva(o) ou ao(à) filho(a), este poderá pleitear a sua admissão ao Clube, de acordo com as normas estatutárias, mediante o pagamento da taxa de transferência vigente à época.

ART. 25 - Falecendo associado individual, se o título couber à(ao) viúva(o) por meação ou ao(à) filho(a) por herança, este(a) poderá pleitear a sua admissão ao Clube, de acordo com as normas estatutárias, para tornar-se associado individual, isento do pagamento da taxa de transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o título do associado falecido couber a outro herdeiro, que não a(o) viúva(o) ou o(a) filho(a), este poderá pleitear a sua admissão ao Clube, de acordo com as normas estatutárias, mediante o pagamento da taxa de transferência vigente à época.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 26 - A admissão de associados se fará de acordo com as condições previstas neste estatuto, devendo, ainda, o candidato:

- I - ser proposto por dois associados titulares, remidos e/ou individuais, maiores de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e apresentado por cinco outros associados;
- II - obter parecer favorável da Comissão de Admissão, ratificado pela Diretoria do Clube;
- III - anexar à proposta as fotografias necessárias;
- IV - apresentar documentos de identidade e comprobatórios de estado civil e idoneidade; e
- V - apresentar autorização do pai ou responsável, se menor de 18 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências dos incisos I e II somente se aplicam aos associados titulares e individuais.

ART. 27 - Rejeitada a proposta, o proposto não poderá renová-la antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano e sem que se demonstre, a juízo da Diretoria, a conveniência de ser retificada a decisão primitiva.

§ 1º - Aos proponentes, é facultado recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - O fundamento da rejeição da proposta não será comunicado ao interessado.

ART. 28 - Não poderão ser proponentes os membros da Comissão de Admissão.

ART. 29 - É nula toda admissão, demissão e exclusão de associado feita em desacordo com este estatuto.

§ 1º - Ocorrerá demissão sempre que o associado deixar o quadro associativo por vontade própria.

§ 2º - Ocorrerá exclusão sempre que se verificar as situações previstas neste estatuto e no caput do artigo 38 deste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 30 - São direitos dos associados:

I - frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas, respeitados os regulamentos vigentes;

II - comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais dos associados;

III - votar e ser votado, na forma deste estatuto;

IV - transmitir o título, quando associado titular ou individual, na forma deste estatuto;

V - convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube em conformidade com as normas estipuladas pela Diretoria do Clube;

VI - recorrer ao Conselho Deliberativo sem efeito suspensivo das penalidades impostas pela Diretoria;

VII - representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria assunto de interesse do Clube; e

VIII - propor admissão de novos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos previstos nos incisos II e III são privativos dos associados titulares e remidos e os previstos nos incisos V e VIII, também dos associados individuais.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 31 - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto, os regimentos internos e as resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II - saldar exata e pontualmente as mensalidades, prestações do título e as taxas estipuladas neste estatuto e nos regimentos internos, bem como os débitos contraídos com o Clube ou nas seções cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;

III - apresentar, quando solicitado, o comprovante de pagamento de mensalidade e taxas;

IV - zelar pela conservação dos bens do Clube, indenizando-o pelos danos causados por si ou seus dependentes;

V - comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria, por escrito, qualquer alteração relativa aos seus dados cadastrais;

VI - abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político, religioso, racial ou de classe;

VII - manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do Clube;

VIII - não competir em provas esportivas contra o Clube;

IX - respeitar os conselheiros, diretores e associados do Clube, bem como tratar com urbanidade seus funcionários e prestadores de serviços terceirizados;

e

X - fazer os membros de sua família cumprirem, no que lhes for aplicáveis, os deveres supra.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

ART. 32 - Aos associados que infringirem as disposições do presente estatuto e dos regulamentos internos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - eliminação.

§ 1º - A pena será proporcional a natureza e gravidade da infração e aplicada, independentemente da gradação prevista no caput deste artigo.

§ 2º - A advertência poderá ser feita verbalmente por qualquer membro da Diretoria e, por escrito, pelo presidente mediante notificação postal ou eletrônica dirigida ao endereço constante do cadastro associativo do punido.

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada pelo presidente, com aprovação da Diretoria.

§ 4º - A eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo mediante representação da Diretoria.

ART. 33 - A aplicação das penas de suspensão e eliminação será comunicada por escrito.

§ 1º - Da pena de suspensão, caberá recurso, dentro de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

§ 2º - Da pena de eliminação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 34 - Constituem casos sujeitos a penalidades:

- I - mau comportamento nas dependências do Clube;
- II - desrespeito aos conselheiros, diretores, outros associados, funcionários e prestadores de serviços terceirizados;
- III - manifestações ostensivas, dentro ou fora do Clube, contra o crédito e o bom nome deste;
- IV - desabonadora condenação criminal passada em julgado;
- V - atraso ou falta de pagamento das obrigações assumidas para com o Clube;
- VI - assinatura de proposta de associado sem conhecimento pessoal do proposto;
- VII - prestação de informações inexatas quanto aos membros de sua família;
- e
- VIII - qualquer infração do presente estatuto e dos regulamentos internos.

ART. 35 - Os membros das famílias dos associados são equiparados a estes para os fins previstos nos artigos 32 e 34.

ART. 36 - A pena de suspensão não poderá ter prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando o associado obrigado ao pagamento das contribuições devidas durante a vigência.

ART. 37 - As penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Comissão de Admissão e do Conselho Fiscal serão impostas pelo Conselho Deliberativo após regular procedimento de apuração por Comissão Processante, constituída de 3 (três) conselheiros eleitos pelo Colegiado, observado o disposto no artigo 62, inciso VIII, deste estatuto.

ART. 38 - O associado em atraso no prazo superior a 90 (noventa) dias, no pagamento de mensalidade ou quaisquer outras taxas e despesas vinculadas a seu título, está de pleno direito eliminado do Clube mediante notificação postal ou eletrônica devidamente recebida.

§ 1º - Fica ressalvado o pedido de reconsideração à Diretoria, com proposta de quitação do débito, no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação.

§ 2º - O pedido de reconsideração, neste caso, só poderá ser formulado 3 (três) vezes.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CLUBE

ART. 39 - São órgãos administrativos do Clube:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo; e
- III - a Diretoria.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 40 - A Assembleia Geral, órgão soberano e representativo da vontade associativa, constitui-se de associados titulares e remidos maiores de 18 anos, quites com os cofres do Clube e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ART. 41 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II - deliberar sobre a dissolução do Conselho Deliberativo e destituição de seus membros;
- III - reformar no todo ou em parte o Estatuto;
- IV - deliberar sobre a dissolução do Clube; e
- V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis do Clube.

ART. 42 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente de três em três anos, na primeira quinzena do mês de junho, para eleição parcial do Conselho Deliberativo; e
- II - extraordinariamente, para os demais casos previstos neste estatuto.

ART. 43 - A Assembleia Geral será convocada por edital fixado na sede do Clube e publicado no Diário Oficial do Estado e em um jornal diário de grande circulação, pelo menos 2 (duas) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital de convocação, além da ordem do dia sobre a qual deliberará a Assembleia, mencionará o local, o dia e o horário da reunião.

ART. 44 - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo presidente do Clube ou por solicitação fundamentada:

I - da Diretoria;

II - da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo; e

III - de 10% (dez por cento) dos associados titulares.

ART. 45 - Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de associados com direito a voto; e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

§ 1º - Quando tiver por objeto deliberar sobre os incisos II e V do artigo 41, será indispensável a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º - Quando tiver por objeto deliberar sobre o inciso IV do artigo 41 ou sobre a reforma do presente artigo e seus parágrafos, será indispensável a presença de pelo menos dois terços dos associados com direito a voto.

ART. 46 - Instalada a Assembleia, o presidente do Clube, que a presidirá, designará 4 (quatro) associados para compor a mesa e secretariar a reunião.

§ 1º - Todos os associados presentes com direito a voto assinarão o Livro de Presença.

§ 2º - A ata da reunião será lavrada em livro competente e assinada pelos membros da mesa.

ART. 47 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - Os casos de empate serão resolvidos pelo presidente da mesa, que terá voto de qualidade.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração, salvo do associado a seu cônjuge ou companheiro(a).

ART. 48 - A Assembleia Geral, qualquer que seja sua natureza, só poderá deliberar sobre a matéria inscrita na ordem do dia, a qual deverá ser claramente expressa no respectivo edital de convocação.

ART. 49 - A Assembleia Geral de eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo será instalada pelo presidente do referido conselho, que passará a direção dos trabalhos à mesa eleita pela Assembleia, obedecendo ao seguinte:

I - a mesa será constituída de um presidente e quatro secretários;

II - a mesa será ao mesmo tempo escrutinadora e apuradora;

III - o voto será secreto; e

IV - encerrada a votação, far-se-á a apuração, lavrando-se a seguir a ata circunstanciada, em livro próprio, com o número de votantes que compareceram perante a mesa e o resultado da urna.

§ 1º - No ato de votar, o associado comprovará sua identidade, após o que será admitido a assinar a lista de votantes a cargo da mesa eleitoral, recebendo então de seu presidente envelope especial, no qual encerrará a "cédula única" para depositá-la na urna.

§ 2º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que tiverem maior número de votos.

§ 3º - Será nulo o voto em candidato não registrado na Secretaria do Clube ou contendo rasuras.

§ 4º - Será nula a eleição, havendo na urna envelopes em número diverso do de votantes.

ART. 50 - A "cédula única" será composta na Secretaria, no mínimo 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia, contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

ART. 51 - A Secretaria afixará na sede do Clube, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, a relação nominal dos associados com direito a voto, facultando ao associado não incluído o direito de regularizar a sua situação até o momento da votação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 52 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam, coletivamente, os associados do Clube, com exceção dos assuntos de competência da Assembleia Geral.

ART. 53 - O Conselho Deliberativo será constituído de conselheiros vitalícios e 21 (vinte e um) membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados remidos e titulares contando pelo menos 5 (cinco) anos de efetividade associativa como titular.

§ 1º - O mandato de conselheiro eleito pela Assembleia Geral terá prazo de 6 (seis) anos.

§ 2º - O Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral será renovado trienalmente na proporção de um terço e dois terços, alternadamente.

§ 3º - São membros vitalícios do Conselho Deliberativo, os ex-presidentes do Conselho e da Diretoria do Clube, enquanto associados.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo eleito ou escolhido para o quadro da Diretoria deverá licenciar-se do Conselho, sendo convocado suplente.

§ 5º - O mandato dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral poderá ser renovado, consecutivamente, por uma única vez.

ART. 54 - Serão considerados suplentes do Conselho Deliberativo os candidatos que se seguirem aos titulares na ordem da votação na última eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação dos suplentes respeitará a ordem da votação na última eleição.

ART. 55 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo processar-se-á por votação nominal.

§ 1º - Os candidatos deverão ter seus nomes devidamente registrados na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a Assembleia Geral. A abertura de livro próprio se dará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a realização da Assembleia.

§ 2º - A inscrição deverá ser acompanhada da autorização do candidato, sem o que não se fará o registro. Encerrado o prazo de registro, a relação dos candidatos será afixada em lugar de destaque e divulgada nos canais de comunicação do Clube para o conhecimento dos associados.

ART. 56 - Os conselheiros serão proclamados eleitos após a apuração e empossados na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será inelegível na eleição seguinte o conselheiro que perder o mandato por falta de frequência.

ART. 57 - Perderá o cargo o conselheiro que não comparecer a 5 (cinco) reuniões alternadas ou a 3 (três) consecutivas sem justificação por escrito.

ART. 58 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á conforme a seguir.

I - ordinariamente:

- a) na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral do Clube e demonstração das contas de receitas e despesas, que lhes serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal e de auditoria externa;
- b) até a segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para apreciar e deliberar a proposta orçamentária do exercício seguinte; e
- c) de três em três anos, na segunda quinzena do mês de junho, para dar posse aos novos conselheiros, eleger seu presidente, vice-presidente e secretários, bem como eleger presidente e vice-presidentes da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Admissão.

II - extraordinariamente, por convocação:

- a) de seu presidente;
- b) do presidente da Diretoria;
- c) do Conselho Fiscal;
- d) de 1/3 (um terço) de seus membros; e
- e) de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

ART. 59 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, encaminhada sempre a seus membros e também aos associados referidos no artigo 58, II, "e", quando se configurar essa hipótese de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da comunicação, constarão, obrigatoriamente, os assuntos da ordem do dia, local, data e horário da reunião, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após a marcada para a primeira.

ART. 60 - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira e segunda convocações, respectivamente, com 12 (doze) e 8 (oito) membros pelo menos.

§ 1º - A presença dos conselheiros será comprovada pela assinatura em livro próprio.

§ 2º - Dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo, será lavrada ata em livro próprio, que será assinada pelo presidente e pelo secretário.

ART. 61 - As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos conselheiros presentes, servindo, em caso de empate, o voto do presidente como voto de qualidade.

§ 1º - No livro de atas, deverá constar o voto vencido se o conselheiro que o emitiu solicitar sua transcrição.

§ 2º - O presidente da Diretoria poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um diretor para discutir a matéria em exame.

ART. 62 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger seu presidente, vice-presidente, o primeiro e o segundo secretários;
- II - eleger o presidente, o 1º vice-presidente e o 2º vice-presidente da Diretoria do Clube;
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Admissão;
- IV - avaliar as propostas de alterações deste estatuto que forem a ele submetidas por quaisquer dos membros do Conselho, pela Diretoria ou por associados representando no mínimo 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto e encaminhar, para deliberação da Assembleia Geral, aquelas propostas que forem por ele entendidas como recomendáveis, inclusive com proposta redacional;

- V - deliberar sobre casos omissos neste estatuto;
- VI - julgar as contas da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre os recursos interpostos dos atos da Diretoria;
- VIII - aplicar penalidades ou proceder à destituição dos diretores, cuja eleição é de sua competência, quando incidirem em graves faltas no desempenho de suas funções, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros;
- IX - organizar seu Regimento Interno;
- X - fixar os preços e condições de pagamento dos títulos patrimoniais e individuais do Clube, bem como as taxas e mensalidades, mediante proposta da Diretoria;
- XI - autorizar os gastos relativos às obras do Clube mediante exposição da Diretoria;
- XII - autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- XIII - conceder títulos de associados honorários;
- XIV - convocar o Conselho Fiscal;
- XV - aprovar os regulamentos internos propostos pela Diretoria;
- XVI - deliberar sobre matéria não prevista nos incisos deste artigo *ad referendum* da Assembleia Geral, a ser convocada dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de a referida deliberação perder seus efeitos;
- XVII - definir e/ou alterar formato e critérios mínimos para apresentação dos orçamentos anuais e fechamentos mensais; e
- XVIII - aprovar o ouvidor indicado pelo diretor-presidente.

ART. 63 - Os mandatos do presidente, vice-presidente e dos secretários do Conselho Deliberativo terão a duração de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do presidente do Conselho poderá ser renovado consecutivamente por uma única vez no cargo, não permitida a condução aos demais cargos da mesa.

ART. 64 - Os suplentes serão convocados pelo presidente do Conselho Deliberativo, nos casos de vacância, licença ou renúncia de conselheiro titular.

§ 1º - O critério de convocação obedecerá a ordem decrescente de votos.

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade no quadro associativo.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

ART. 65 - O Clube é administrado por uma Diretoria composta de presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, primeiro e segundo diretores-secretários, primeiro e segundo diretores financeiros, diretor de esportes, diretor social, diretor administrativo, diretor de obras, diretor cultural, diretor de comunicação, diretor jurídico, diretor de sede, diretor de alimentos e bebidas e diretor de recursos humanos.

§ 1º - O presidente e os vice-presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo os demais membros da Diretoria de livre escolha do presidente.

§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo eleito ou escolhido para a Diretoria deverá se licenciar do Conselho, sendo convocado suplente.

§ 3º - Exceto pelos cargos de presidente, primeiro secretário, diretor financeiro e diretor jurídico, todos os demais cargos poderão ser exercidos de modo cumulativo, mas não poderá haver acumulação superior a 2 (dois) cargos de Diretoria.

§ 4º - Somente poderão ocupar cargos eletivos da Diretoria os associados remidos e titulares com um mínimo de 5 (cinco) anos de efetividade associativa como titular.

ART. 66 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos e terá seu termo inicial na primeira reunião da Diretoria que se seguir à sua eleição.

§ 1º - O mandato do diretor-presidente poderá ser renovado consecutivamente por uma única vez no cargo, não permitida a condução a cargos da Diretoria.

§ 2º - É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do presidente, na eleição que o suceder.

ART. 67 - Qualquer membro da Diretoria poderá licenciar-se de seu cargo, mediante exposição de motivos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias em cada ano.

ART. 68 - Na hipótese de vacância do cargo de presidente e na impossibilidade de os vice-presidentes assumirem o cargo de presidente, o Conselho Deliberativo escolherá substitutos pelo tempo faltante para complemento do mandato.

ART. 69 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do presidente em exercício ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, instalando-se as reuniões com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos diretores presentes.

§ 2º - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores presentes, e delas deverá constar o voto vencido se o diretor que o emitiu assim o desejar.

ART. 70 - À Diretoria, além da administração geral do Clube, compete:

I - executar e fazer observar o Estatuto, os Regimentos Internos, as deliberações da Assembleia Geral e as do Conselho Deliberativo;

II - fixar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, as taxas e mensalidades a que os associados estão obrigados, na forma do estatuto, estabelecendo as quotas e os prazos dos respectivos pagamentos;

III - comunicar ao Conselho Deliberativo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as substituições que se efetuarem na sua composição, bem como remeter-lhe, sempre que conveniente, relatórios, memoriais, representações e pareceres;

IV - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte, da qual conste verba destinada ao Conselho Deliberativo não inferior àquela do último exercício;

V - organizar e submeter ao Conselho Deliberativo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, as contas, o balanço e demais documentos referentes às receitas e despesas do ano findo, afixando-os em lugar visível para conhecimento dos associados;

VI - disciplinar a frequência à sede, aos departamentos e o uso das instalações e dependências do Clube, fundamentando os regulamentos que baixar nas disposições estatutárias;

VII - aprovar as propostas de novos associados e determinar a inscrição dos candidatos no quadro associativo;

VIII - autorizar a transmissão de títulos, respeitados os direitos de preferência;

IX - propor ao Conselho Deliberativo modificação ou reforma do Estatuto;

X - designar diretores-adjuntos, especificando suas atribuições;

- XI - nomear, contratar e demitir funcionários e empregados, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os salários;
- XII - propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;
- XIII - convocar a Assembleia Geral e, excepcionalmente, reuniões do Conselho Deliberativo, a fim de submeter-lhe assuntos de sua competência; e
- XIV - encaminhar mensalmente ao Conselho Deliberativo os relatórios de demonstrações financeiras relativos às receitas e despesas.

ART. 71 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube.

ART. 72 - Compete ao presidente:

- I - representar o Clube em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, excepcionalmente, convocar o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- III - fazer cumprir as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV - assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V - orientar as atividades em geral do Clube, gerindo suas operações de caráter econômico, financeiro, administrativo, social, esportivo, cultural e representativo, ouvindo, se conveniente, os membros titulares das diversas diretorias e do Conselho Deliberativo;
- VI - assinar com o diretor financeiro os cheques, as obrigações e os títulos emitidos pelo Clube;
- VII - aprovar os planos financeiros relativos a receitas, investimentos, financiamentos e obrigações de crédito;
- VIII - aprovar normas técnicas, procedimentos administrativos e rotinas de serviço das atividades do Clube;
- IX - nomear procuradores com poderes específicos, estabelecendo também, de acordo com as necessidades operacionais e administrativas, os privilégios de "assinaturas autorizadas", em razão dos serviços a cargo dos funcionários do Clube;
- X - aprovar os limites de admissão de funcionários de acordo com as necessidades do Clube, fixando o quadro do pessoal permanente e o quadro do pessoal eventual e autônomo;

XI - autorizar nomeações, promoções e demissão de empregados; e

XII - nomear diretores-adjuntos, sem função estatutária, para exercerem, sob a responsabilidade do diretor-presidente, funções específicas ou para coordenarem projetos específicos que a eles forem designados pelo diretor-presidente. O ato de nomeação deverá indicar quais serão as atividades a ser desempenhadas pelo respectivo diretor-adjunto, bem como o prazo de sua atividade que, em qualquer hipótese, não poderá ser superior ao mandato da Diretoria em exercício. Aplicam-se aos diretores-adjuntos as demais regras atinentes aos membros da Diretoria.

ART. 73 - Compete ao primeiro vice-presidente substituir o presidente em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo.

ART. 74 - Compete ao segundo vice-presidente substituir o primeiro vice-presidente em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo.

ART. 75 - Compete ao primeiro diretor-secretário:

I - dirigir e organizar o expediente da Secretaria;

II - assinar o expediente e as comunicações das resoluções da Diretoria;

III - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria; e

IV - substituir o segundo vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

ART. 76 - Compete ao segundo diretor-secretário substituir o primeiro diretor-secretário em suas faltas e impedimentos.

ART. 77 - Compete ao primeiro diretor financeiro:

I - a guarda de todos os fundos associativos do Clube;

II - providenciar a arrecadação geral da receita, fiscalizando a sua aplicação, depositando em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;

III - orientar a elaboração do orçamento e do balanço geral de cada exercício e apresentá-los para aprovação do Conselho Deliberativo em suas reuniões ordinárias;

IV - verificar a execução das previsões orçamentárias;

- V - fiscalizar o movimento das contas e escrituração dos livros contábeis;
- VI - organizar balancetes mensais e o balanço geral no fim de cada exercício financeiro;
- VII - fazer relatórios da situação econômico-financeira do Clube, apresentando-os em reuniões da Diretoria; e
- VIII - assinar recibos e, em conjunto com o presidente, cheques e demais obrigações do Clube, bem como efetuar os pagamentos regularmente autorizados pela Diretoria.

ART. 78 - Compete ao segundo diretor financeiro substituir o primeiro diretor financeiro em suas faltas e impedimentos.

ART. 79 - Compete ao diretor de esportes:

- I - dirigir e orientar todos os assuntos relacionados com esporte ou cultura física do Clube;
- II - representar o Clube junto a entidades esportivas, contribuindo, de todas as formas, com entidades coirmãs, federações e confederações esportivas, mantendo-se informado de todas as resoluções e convocações dos órgãos oficiais esportivos, atendendo às suas deliberações, no interesse dos objetivos associativos;
- III - organizar e realizar programas de competições e festas esportivas durante todo o ano, destinados especialmente a integrantes da família do associado;
- IV - recrutar, selecionar e contratar professores e técnicos habilitados ao trabalho de ministrar aulas e cursos de esportes ou cultura física; e
- V - apresentar à Diretoria relatórios das atividades desportivas.

ART. 80 - Compete ao diretor social:

- I - organizar e orientar as atividades do Clube como centro de convivência associativa;
- II - promover e dirigir festas, reuniões e programas de entretenimento associativo para as diversas faixas etárias, procurando fortalecer o sentido de agregação, sociabilidade e desenvolvimento dos princípios comunitários entre os associados do Clube; e
- III - apresentar à Diretoria relatórios das atividades associativas do Clube.

ART. 81 - Compete ao diretor administrativo:

- I - zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis do Clube;
- II - organizar e dirigir o almoxarifado do Clube;
- III - organizar e dirigir o cadastro patrimonial, promovendo seus registros e baixas dos bens móveis adquiridos e incorporados ao patrimônio;
- IV - efetuar, sob a supervisão do presidente do Clube, as compras mediante concorrência;
- V - atender, com relação aos imóveis de propriedade do Clube, aos encargos fiscais exigidos, supervisionando a guarda dos originais e cópias das escrituras e documentos relacionados com os imóveis e bens patrimoniais do Clube; e
- VI - organizar e dirigir a área de Tecnologia da Informação (TI).

ART. 82 - Compete ao diretor de obras e manutenção:

- I - fiscalizar a execução das obras e opinar sobre as concorrências;
- II - organizar o programa de obras, submetendo-o à Diretoria;
- III - promover a conservação, o embelezamento e a melhoria dos imóveis, campos esportivos e jardins do Clube;
- IV - representar a Diretoria em qualquer comissão de obras do Clube; e
- V - supervisionar os serviços de manutenção, conservação e reparos de máquinas e equipamentos.

ART. 83 - Compete ao diretor cultural:

- I - elaborar e promover a programação de atividades e eventos culturais;
- II - organizar e manter sob sua guarda a biblioteca, pinacoteca, filmoteca e discoteca; e
- III - apresentar à Diretoria relatórios das atividades culturais.

ART. 84 - Compete ao diretor de comunicação estudar e adotar meios eficazes de comunicação com os associados, levando a eles, por meio de relatórios, informes e publicações, conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Clube, seus resultados, sua posição e seu progresso.

ART. 85 - Compete ao diretor jurídico:

- I - atender aos expedientes de consultas e pareceres de natureza jurídica solicitados pelas Diretorias; e
- II - acompanhar expedientes e ações em que, eventualmente, venha o Clube a envolver-se.

ART. 86 - Compete ao diretor de sede:

- I - manter sob sua responsabilidade a ordem interna de todas as dependências; e
- II - dirigir os serviços de portaria, vigilância e zeladoria.

ART. 87 - Compete ao diretor de recursos humanos:

- I - exercer a supervisão e o controle geral do Departamento Pessoal, fazendo cumprir as leis e os regulamentos que regem as relações entre o Clube e seus empregados; e
- II - supervisionar as atividades de assistência médica aos associados e funcionários, quando presentes em suas dependências, abrangendo a fiscalização dos serviços de pronto atendimento.

ART. 88 - Compete ao diretor de alimentos e bebidas:

- I - dirigir todas as atividades inerentes ao setor; e
- II - apresentar à Diretoria os resultados obtidos por meio de relatórios periódicos.

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 89 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º - A suplência será exercida com a observância da ordem de votação.

§ 2º - Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal e 1 (um) dos suplentes deverão ser técnicos em contabilidade, contador ou economista.

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

§ 5º - O Conselho Fiscal terá um presidente, eleito por seus pares.

ART. 90 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente contas, balancetes e documentos referentes a receita e despesa, elaborados pela tesouraria do Clube, emitindo parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da sua apresentação, findo o qual será havido como tendo se pronunciado favoravelmente; e

II - informar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo os erros e irregularidades porventura apurados na administração do patrimônio do Clube, sugerindo as medidas aplicáveis.

ART. 91 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

ART. 92 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou seus parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

TÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ADMISSÃO

ART. 93 - A Comissão de Admissão, eleita pelo Conselho Deliberativo, compõe-se de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) obrigatoriamente conselheiros.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão de Admissão é de 3 (três) anos.

§ 2º - A Comissão de Admissão terá um presidente, eleito por seus pares, que coordenará seus trabalhos.

ART. 94 - Compete à Comissão de Admissão:

I - estudar as propostas, colhendo informações a respeito dos candidatos a associados e opinando sobre sua aprovação ou rejeição pela maioria de seus membros; e

II - devolver as propostas à Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, para aprovação ou rejeição, sob pena de destituição dos seus membros.

ART. 95 - A Comissão de Admissão poderá recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria que rejeitarem seu parecer dentro de 3 (três) dias de recebida a comunicação de rejeição.

TÍTULO IX

DA OUVIDORIA

ART. 96 - O Clube terá uma Ouvidoria, que atuará de forma autônoma e independente e servirá de canal de comunicação entre o Clube, o associado e os funcionários para melhorar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ouvidor será indicado pelo diretor-presidente, dentre os associados em gozo de seus plenos direitos, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 97 - O Clube Alto dos Pinheiros somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa medida será adotada se, em Assembleia Geral especialmente convocada, for aprovada por dois terços dos associados titulares no gozo de seus direitos.

ART. 98 - Dissolvido o Clube, serão nomeados 3 (três) liquidantes. Estes, satisfeito o passivo, providenciarão a distribuição do remanescente a uma instituição beneficente com fins não econômicos que for indicada pela Assembleia Geral que deliberar quanto à dissolução do Clube.

TÍTULO XI**DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 99 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações associativas.

ART. 100 - Os cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissões não serão remunerados.

ART. 101 - Não poderão ser admitidos como funcionários e empregados do Clube os parentes dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

ART. 102 - A Diretoria não poderá assumir compromissos ou contribuir, à custa dos cofres do Clube, para quaisquer fins estranhos aos objetivos associativos.

ART. 103 - No gozo dos direitos associativos e no cumprimento das obrigações previstas neste estatuto, não haverá diferença entre as diversas categorias de associados.

ART. 104 - Os associados de quaisquer categorias não poderão ser funcionários, empregados ou concessionários do Clube.

ART. 105 - O exercício financeiro do Clube é compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

ART. 106 - O Clube disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, elaborado pela Diretoria e apresentado ao Conselho Deliberativo.

ART. 107 - O Clube disciplina rotinas e procedimentos internos da administração por meio do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

§ 1º - As normas do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) aplicam-se aos associados, dirigentes, funcionários, colaboradores, consultores autônomos e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com o Clube.

§ 2º - A adoção do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade do Clube, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos do Clube, conforme sua missão, sua visão e seus valores.

ART. 108 - Este estatuto, com as alterações agora introduzidas, revoga o anterior e entrará em vigor, nas relações internas, a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e, nas relações externas, após os devidos registros e publicações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o diretor-presidente investido de plenos poderes para dar cumprimento ao quanto deliberado e às exigências legais.



Rua Guerra Junqueiro, 115 - Alto de Pinheiros
São Paulo - SP, CEP 05463-030